



CONTRATO N° 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO ANDRADE E SANTOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 12.830.051/0001-20.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **30.248.954/0001-89**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Silmara Lima da Silva, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF/MF n° 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANDRADE E SANTOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **12.830.051/0001-20**, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, n° 34, CENTRO, Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Cesar Timoteo de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n° 932.493.814 - 20 e RG n° 4.228.377 SSP/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. N° 75, Inciso II e § 3° da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras, protetores e correlatos, pertencentes a frota da secretaria de educação do Município de Tamandaré - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 33.520,00 (Trinta e três mil quinhentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ

Órgão: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.103 – TRANSPORTE ESCOLAR.

Despesas: 187 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
188 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
189 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
190 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

PAULO
CESAR
TIMOTEO DE CESAR
ANDRADE:9
3249381420

Assinado de
forma digital
por PAULO
TIMOTEO DE CESAR
ANDRADE:9
3249381420





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PAULO
CESAR
TIMOTEO
DE
ANDRADE:9
3249381420

Assinado de
forma digital
por PAULO
CESAR
TIMOTEO DE
ANDRADE:9
3249381420





PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante, delegar um servidor de sua escolha, para que seja feito o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização das entregas dos produtos solicitados pela CONTRATANTE;

PAULO
CESAR
TIMOTEO
DE
ANDRADE:9
3249381420

Assinado de
forma digital
por PAULO
CESAR
TIMOTEO DE
ANDRADE:9
3249381420





II - Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III - Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da entrega dos produtos, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IV - Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução desta entrega em desacordo ao ora avençado;

V - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução das entregas ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

VI - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

VII - Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste;

VIII - Não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

IV - Acompanhar a execução das entregas dos produtos por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PAULO CESAR
TIMÓTEO DE
ANDRADE:932493814
20

Assinado de forma
digital por PAULO CESAR
TIMÓTEO DE
ANDRADE:93249381420





VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 01 de agosto de 2022.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE

PAULO CESAR TIMOTEO Assinado de forma digital
DE por PAULO CESAR
ANDRADE:93249381420 TIMOTEO DE
ANDRADE:93249381420

**ANDRADE E SANTOS COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA**
CNPJ Nº 12.830.051/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 8309996197

NOME: _____

CPF: 106.801364-11

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

